



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 28 de setembro de 2026.

Memorando nº 017/2026

À Comissão de Contratação

ASSUNTO: Serviços Link de Internet Fibra Corporativo.

Prezador senhores,

Considerando a proximidade do término da vigência do contrato nº 05/2025 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Link de Internet Fibra Corporativo, com velocidade mínima de 500 Mbps de Download e 500 Mbps de Upload com IP Fixo válido, contemplando suporte técnico pelo período contratual, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, faz-se necessário o aditamento contratual pelo prazo.

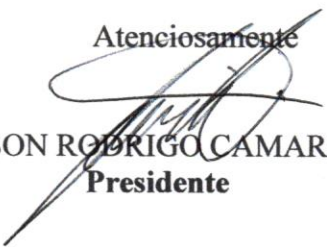
A manutenção do referido serviço é indispensável para o adequado funcionamento das atividades administrativas, tendo em vista que o acesso à internet constitui ferramenta essencial para a execução dos serviços públicos, comunicação institucional, acesso aos sistemas informatizados, plataformas governamentais, serviços em nuvem, envio e recebimento de documentos, realização de atividades administrativas e demais rotinas que dependem de conexão estável e contínua.

A interrupção do serviço poderá ocasionar prejuízos ao regular desenvolvimento das atividades da Administração, comprometendo o acesso aos sistemas e serviços utilizados diariamente pelos servidores, além de afetar a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se, ainda, que a empresa contratada vem atendendo às necessidades da Administração quanto à prestação dos serviços, observando as condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual, não havendo, até o momento, fato que justifique a interrupção da contratação.

Dessa forma, considerando o aceite por parte da empresa na prorrogação, o interesse público, a necessidade de continuidade do serviço, a essencialidade de uma conexão de internet corporativa estável e a conveniência administrativa, **justifica-se a prorrogação do prazo de vigência contratual**, pelo período previsto na legislação aplicável e nas condições estabelecidas no contrato, evitando-se a descontinuidade de um serviço essencial às atividades da Administração.

Atenciosamente


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

Re: Solicitação de aditivo - prazo



De Contato Viarapida <contato@viarapidanet.com.br>

Para <licitacao@cmrbi.pr.gov.br>

Data 2026-09-24 10:29



Bom dia;

Sim, aceitamos e vou providencia os documentos.

Em 23/09/2026 08:22, licitacao@cmrbi.pr.gov.br escreveu:

Bom dia

Solicitamos de Vossa Senhoria o aceite do aditivo pelo prazo de 12(doze) meses referente o Contrato 05/2025, celebrado entre esta empresa e a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Link de Internet Fibra Corporativo, com velocidade mínima de 500 Mbps de Download e 500 Mbps de Upload com IP Fixo válido, contemplando suporte técnico pelo período contratual, instalação, ativação e configuração dos equipamento.

Para fins de instrução processual, solicitamos o envio do aceite acompanhado das certidões de regularidade Trabalhista, FGTS e Federal.

Att.

Norberto Carlos Algeri

Diretor Geral

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

42-92000-7729

Razão Social: Viarapida Serviços e Telecom LTDA
CNPJ: 22.087.507/0001-67
I.E: 9069089213
Logradouro: Rua Diogo Pinto, Nº 1276, sala 01
Bairro: Centro
Cep: 85.301-290
Telefone: (42) 3635-8400 ou 0800 643 1849
Município: Laranjeiras do Sul - PR
E-Mail: contato@viarapidanet.com.br



ACEITE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

À

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

Ref.: Contrato nº 05/2025

Prezados Senhores,

A **VIARAPIDA SERVIÇOS E TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **22.087.507/0001-67**, com sede na Rua Diogo Pinto, nº 1276, Sala 01, Centro, CEP 85.301-290, no município de Laranjeiras do Sul – PR, vem, por meio deste, em atenção à solicitação dessa Câmara Municipal, **manifestar formalmente seu aceite quanto à prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses, do Contrato nº 05/2025**, celebrado entre as partes.

O referido contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Link de Internet Fibra Corporativo, com velocidade mínima de 500 Mbps de Download e 500 Mbps de Upload, com IP Fixo válido, contemplando suporte técnico pelo período contratual, instalação, ativação e configuração dos equipamentos.**

Dessa forma, a **VIARAPIDA SERVIÇOS E TELECOM LTDA** declara estar de acordo com a prorrogação do referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, mantendo-se as demais condições, obrigações e demais disposições estabelecidas no instrumento contratual, ressalvadas eventuais alterações formalmente acordadas entre as partes.

Para fins de instrução processual, seguem anexas as certidões de regularidade **Trabalhista, perante o FGTS e Federal**, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Laranjeiras do Sul – PR, 24 de setembro de 2026.

PAULO ROBERTO SANTOLIN:07069668996
Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO SANTOLIN:07069668996
ND: C=BR, CN=PAULO ROBERTO SANTOLIN:07069668996, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.24 10:34:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

PAULO ROBERTO SANTOLIN

Representante Legal

VIARAPIDA SERVIÇOS E TELECOM LTDA

CNPJ: 22.087.507/0001-67

CPF: 070.696.689-96

RG: 9.260.291-5 SESP/PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIARAPIDA SERVICOS E TELECOM LTDA
CNPJ: 22.087.507/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:16:13 do dia 06/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2026.

Código de controle da certidão: **83D5.6CDF.81ED.976D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.087.507/0001-67
Razão social: VIARAPIDA SERVICOS E TELECOM LTDA
Endereço: R DIOGO PINTO 1276 SALA 01/ CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2026 a 03/10/2026

Certificação Número: 2026090413102262201593

Informação obtida em 10/09/2026 08:30:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, n° 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro
Cx. Postal 121 – 85.301-410 – CNPJ: 76.205.970/0001-9
Fone: (42-3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 3597/2026 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 08/08/2026

NÚMERO DO LIVRO: 001/2026

NÚMERO DA PÁGINA: 3597/nrExercicio}

CNPJ: 22.087.507/0001-67

RAZÃO SOCIAL:VIARAPIDA SERVICOS E TELECOM LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 622516

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: VIARAPIDA SERVICOS E TELECOM LTDA

FINALIDADE:VERIFICAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÀS 10:26:00 DE 08/08/2026

VÁLIDA ATÉ 06/11/2026

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH9UFFH5JTX5H959B

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Emissor: << Equiplano Público Web >>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

138

aj

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIARAPIDA SERVICOS E TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.087.507/0001-67

Certidão nº: 71333772/2026

Expedição: 21/08/2026, às 11:47:11

Validade: 17/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIARAPIDA SERVICOS E TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.087.507/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39869908-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.087.507/0001-67**

Nome: **VIARAPIDA SERVICOS E TELECOM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/11/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



140
ag

Câmara Municipal
Centenário do Sul
Paraná

Comprovante de Publicação

Link da publicação: <https://www.centenariodosul.pr.leg.br/licitacao/detalhe/43/>

Código da publicação: 43

Data da emissão do comprovante: 28/09/2026 14:25:08

Modalidade: Dispensa de licitação

Nº da Licitação/Ano: 3/2026

Nº do Processo/Ano: 6/2026

Situação: Ativo

Data de Cadastro/Horário: 31/08/2026 16:45:00

Data de Acolhimento/Horário: 28/08/2026 14:30:00

Data de Abertura/Horário: 10/09/2026 08:45:00

Data da Disputa/Horário: 10/09/2026 09:00:00

Valor estimado: R\$ 2.639,16

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DEDICADO DE INTERNET VIA CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM IP DIRETO (FIXO), MÍNIMO 800 Mbps de Download e Uploads, BANDA SIMÉTRICA, SEM FILTROS, PERMITINDO TRÁFEGO EM TEMPO REAL (VOZ E VÍDEO), PARA USO ESPECÍFICO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL - PR

Resumo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DEDICADO DE INTERNET VIA CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM IP DIRETO (FIXO)

Arquivos

Data	Nome documento	Arquivo
31/08/2026 00:00:00	PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026 - DISPENSA EL...	Baixar



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

141
ay

Extrato de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Céu Azul – PR.

CONTRATADA: Turbo 10 Telecomunicações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.929.839/0001-25.

OBJETO: Prestação de serviço de link dedicado de internet em fibra óptica, com IP público fixo, velocidade de 1000 Mbps (1 Gbps) para download e upload, banda garantida mínima de 99%, incluindo operação, manutenção e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Céu Azul – PR.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de fevereiro de 2026.

Céu Azul – PR, 05 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Pereira Maranhão

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 28 de setembro de 2026.

Memorando nº 046/2026/CAC

Ao Setor Contábil

ASSUNTO: Serviços Link de Internet.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para o possível aditamento pelo prazo de 12 (doze) meses referente o contrato nº 05/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Viarapida Serviços e Telecom Ltda, que tem o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Link de Internet Fibra Corporativo, com velocidade mínima de 500 Mbps de Download e 500 Mbps de Upload com IP Fixo válido, contemplando suporte técnico pelo período contratual, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, no valor total de aproximadamente R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL

Equipe de Apoio

Kalgeri
KELEN ALINE ALGER
Contadora
CRC/PR - 43.219/O-7
recebi em
28/09/26



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



143
J

DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/Pr, 29 de setembro de 2026

SETOR CONTÁBIL

PARA: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária conforme memorando nº 46/2026/CAC

OBJETO: Serviços Link de Internet

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

**3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –
Pessoa Jurídica**

R\$ 42.436,60

3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento

Cordialmente



KELÉN ALINE ALGERI
Setor Contábil

*Recebido em
29-09-26*

Lucio Seibel



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA COMISSÃO

Foi encaminhado a esta comissão a solicitação para o aditamento pelo prazo de 12 meses referente o contrato nº 05/2025, para a prestação de Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Link de Internet Fibra Corporativo, com velocidade mínima de 500 Mbps de Download e 500 Mbps de Upload com IP Fixo válido, contemplando suporte técnico pelo período contratual, instalação, ativação e configuração dos equipamentos.

Após a manifestação de aceite por parte da empresa contratada, bem como a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, todas vigentes, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores praticados no contrato com os preços atualmente praticados para objeto de natureza similar por outras empresas do ramo.

A pesquisa realizada teve por finalidade demonstrar a vantajosidade da manutenção da contratação, bem como a razoabilidade e compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado, evidenciando que a continuidade da contratação permanece economicamente adequada para a Administração Pública.

Ademais, foi solicitado ao setor contábil a indicação da respectiva dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da continuidade contratual, tendo o referido setor informado a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para a cobertura da despesa.

Dessa forma, considerando a concordância da empresa contratada, a regularidade de sua documentação, a compatibilidade dos preços com os valores de mercado e a existência de disponibilidade orçamentária, encontram-se presentes os elementos necessários para o prosseguimento do aditamento contratual.

Rio Bonito do Iguaçu, 29 de setembro de 2026.


Andréia Fabiana Nieschur

Agente de contratação


Lucia Seibel

Equipe de Apoio


Laércia Appio Schmit
Equipe de Apoio



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO Nº 05/2025
DISPENSA FÍSICA Nº. 06/2025-CMRBI

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, com o CNPJ nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo Presidente Sr. Edson Rodrigo Camargo, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa Viarapida Serviços e Telecom Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 22.087.507/0001-67, com sede na Rua Diogo Pinto, nº 1276, Bairro Centro, CEP 85301-290, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Paulo Roberto Santolin, Carteira de Identidade nº 9.260.291-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.696.689-96, residente e domiciliado na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 2772, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-090, doravante denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025, que versa sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO anotada sob o nº 06/2025 - CMRBI.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência que lhe deu origem e a Proposta de Serviços oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



3.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LINK DE INTERNET FIBRA CORPORATIVO.

3.1.1 Especificação detalhada do objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Link de Internet Fibra Corporativo, com velocidade mínima de 500 Mbps de Download e 500 Mbps de Upload com IP Fixo válido, contemplando suporte técnico pelo período contratual, instalação, ativação e configuração dos equipamentos.

CLÁUSULA 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada obrigar-se-á:

4.1.2. O serviço será prestado mediante implantação de link de Internet na sede da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, cujo endereço é: Rua Eduardo Drabecki, nº 247, bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu, CEP: 85340-000.

4.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer um enlace com taxa de transmissão de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) de tráfego de entrada, e 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;

4.1.4. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.

4.1.5. A CONTRATADA será responsável pela instalação e manutenção dos materiais e de todos os equipamentos/acessórios necessários à prestação do serviço, conexões de fibra óptica, cabeamento, e demais elementos, assumindo os custos dessa instalação e manutenção da estrutura;

4.1.6. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo preferencialmente o novo padrão brasileiro de conectores de energia);

4.1.7. A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada em horário de expediente da Câmara Municipal (2ª a 6ª - Manhã: 7:30h às 11:30h - Tarde: 13h às 17hs).



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



4.1.8. O prazo de instalação e ativação dos serviços será de **48 (quarenta e oito) horas** contados a partir da assinatura do contrato respectivo.

4.1.9. A CONTRATADA deverá prover os recursos e equipamentos necessários para a execução do objeto, incluindo todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço, tais como escadas, equipamentos de proteção individual, entre outras acessórios indispensáveis para a conclusão das atividades, etc.

4.1.10. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais.

4.2. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.2.1. A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato:

a) O suporte técnico deverá ser prestado na Sede da Câmara Municipal, no endereço Rua Eduardo Drabecki, nº 247, bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP: 85340-000.

b) O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a Casa Legislativa, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

c) A CONTRATADA deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, para o registro de chamados no período do horário comercial da Câmara Municipal.

d) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de **4 (quatro) horas**, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

e) Quando houver motivos irrelevantes a CONTRATADA poderá ultrapassar o prazo de atendimento previsto, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA fica obrigada a fornecer LAUDO TÉCNICO assinado pelo representante legal da empresa sempre que se fizer necessário, afim de registrar as interrupções nos serviços do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O preço do item a ser fornecido é aquele da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor global do contrato é de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais), que será pago mensalmente conforme execução dos serviços.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CLÁUSULA 6 – DO PAGAMENTO E DO PREÇO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante através de transferência bancária da Contratada, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA 8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137, § 1º, § 2º incisos I ao VIII, § 3º e § 4º, artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

9.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão de que trata o inciso do artigo 137 acarreta as consequências previstas no artigo 139, ambos da Lei n.14.133, de 2021.

9.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

9.6. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos I e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



artigo 156 do mesmo diploma legal.

9.7. DEVERES DA CONTRATADA

9.8. Efetuar a prestação do serviço na forma ajustada, em conformidade com a Dispensa de Licitação e com o termo contratual;

9.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.10. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

9.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;

9.12. Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;

9.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.14. O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.

9.15. DEVERES DA CONTRATANTE

9.16. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução do presente contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.

9.17. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

9.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.

9.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite.

9.20. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



9.22. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000 CNPJ 95.587.705/0001-63 E-mail: compras@cmrbi.pr.gov.br Fone: (42) 3653-1101, www.cmrbi.pr.gov.br, Proc. Adm. 17/2025, Dispensa 06/2025.

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

11.1. Atuará como fiscal o servidor Norberto Carlos Algeri, nomeado através do Decreto nº 297/2025.

CLÁUSULA 12 – REAJUSTE (Art. 92, V)

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) a der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000 CNPJ 95.587.705/0001-63 E-mail: compras@cmrbi.pr.gov.br Fone: (42) 3653-1101, www.cmrbi.pr.gov.br, Proc. Adm. 17/2025, Dispensa 06/2025.
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante o procedimento de dispensa de licitação ou durante a execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3.3.90.40.00.00 Despesas de Teleprocessamento

CLÁUSULA 15 - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 15 de outubro de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Contratante

PAULO ROBERTO SANTOLIN
Contratada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIARAPIDA SERVICOS E TELECOM LTDA
CNPJ: 22.087.507/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:32 do dia 04/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2027.

Código de controle da certidão: **7007.2EE1.A0CE.FF1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

154

aj



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.087.507/0001-67
Razão social: VIARAPIDA SERVICOS E TELECOM LTDA
Endereço: R DIOGO PINTO 1276 SALA 01/ CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2026 a 27/10/2026

Certificação Número: 2026092802392262201508

Informação obtida em 05/10/2026 10:22:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 29 de setembro de 2026.

Memorando nº 47/2026/CL

À Senhora Procuradora

Vanessa Bortoluzzi

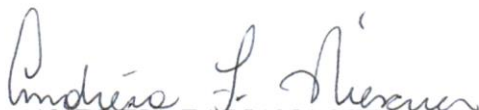
ASSUNTO: Prestação de Serviços Link de Internet Fibra Corporativo.

Senhora Procuradora

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o aditamento pelo prazo referente o contrato nº 05/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Link de Internet Fibra Corporativo, com velocidade mínima de 500 Mbps de Download e 500 Mbps de Upload com IP Fixo válido, contemplando suporte técnico pelo período contratual, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Viarapida Serviços e Telecom Ltda.

Segue em anexo o aceite da empresa, acompanhado das certidões válidas e dos documentos que comprovam o preço de mercado para este serviço

Atenciosamente


ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO

Primeiro Termo Aditivo, referente ao Contrato n.º 05/2025 celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR e a empresa Via Rápida Serviços e Telecom Ltda.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 72, III da Lei n.º 14.133 de 2021, para análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo do Contrato Administrativo n.º 05/2025, oriundo do processo licitatório – Dispensa-Física n.º 06/2025-CMRBI, celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Via Rápida Serviços e Telecom Ltda., que tem por objeto a “contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Link de Internet Fibra Corporativo, com velocidade mínima de 500 Mbps de Download e 500 Mbpds de Upload com IP Fixo válido, contemplando suporte técnico pelo período contratual, instalação, ativação e configuração dos equipamentos”.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, finalizando em 14 de outubro de 2027, conforme justificativa da Comissão de Licitação e minuta do Termo Aditivo.

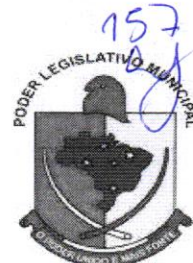
O serviço para fornecimento de link de Internet classifica-se como **serviço de natureza contínua**, essencial para a manutenção das atividades diárias e atendimento ao público deste Órgão.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a prorrogação sucessiva de contratos de serviços contínuos por até 10 (dez) anos, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos: i) Haja previsão em edital; e ii) Que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, vejamos:

VB



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No que tange a sua **previsão**, se verifica que a Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 05/2025, autoriza a sua prorrogação, ficando apenas condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Conforme se verifica, o Presidente da Câmara embasa o seu requerimento de prorrogação de prazo do contrato pelo prazo de 12 (dozes) meses, uma vez que tal serviço é indispensável para as atividades administrativas, tendo em vista que o acesso à internet constitui ferramenta essencial a execução dos serviços públicos, comunicação institucional, acesso aos sistemas informatizados, plataformas governamentais, serviços em nuvem, envio e recebimento de documentos, realização de atividades administrativas e demais rotinas que dependem de conexão estável e contínua.

Ademais, ressalta que o objeto contratado constitui serviço essencial e indispensável para a manutenção das atividades normais da Administração Pública, cuja interrupção causaria prejuízos irreparáveis ao interesse público, uma vez que comprometeria o acesso aos sistemas e serviços utilizados diariamente pelos servidores, além de afetar a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à população.

Outrossim, também **atesta** que a prorrogação se mostra vantajosa por manter as condições comerciais já pactuadas, evitando os custos administrativos e operacionais de deflagração de um novo processo licitatório, bem como, que a empresa contratada executa os serviços a contento, cumprindo os níveis de qualidade e segurança exigidos.

✓3



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, estando o pedido também acompanhado das Certidões Negativas de Débito da empresa e os valores propostos encontram-se compatíveis com a média dos preços praticados pelo mercado de tecnologia da informação, conforme análise comparativa aos preços retirados do Portal da Transparência.

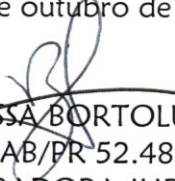
Outrossim, no que se refere à previsão de disponibilidade orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se que se encontra atendida em face da dotação orçamentária devidamente informada pelo Setor Contábil.

Logo, resta claro que restam preenchidos os requisitos do artigo supramencionado, restando evidente que o interesse público é melhor atendido com a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, garantindo que o serviço de Link de Internet esteja plenamente operacional e disponível.

DIANTE DO EXPOSTO, com relação ao termo de aditivo de prorrogação de prazo ao **Contrato Administrativo n.º 05/2025**, oriundo do processo licitatório – Dispensa-Física n.º 06/2025-CMRBI, trazido à colação para análise, considerando que as exigências da legislação aplicável à espécie Lei nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Públicos) foram obedecidas, esta Procuradoria Jurídica opina **FAVORAVELMENTE** pela celebração do presente termo de aditivo.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu (PR), 05 de outubro de 2026.


VANESSA BORTOLUZZI
OAB/PR 52.48
PROCURADORA JURÍDICA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

159
29

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIARAPIDA SERVICOS E TELECOM LTDA
CNPJ: 22.087.507/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:41:15 do dia 07/10/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2027.

Código de controle da certidão: **471F.963B.06F4.3540**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

sbp
Luf



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.087.507/0001-67
Razão social: VIARAPIDA SERVICOS E TELECOM LTDA
Endereço: R DIOGO PINTO 1276 SALA 01/ CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2026 a 27/10/2026

Certificação Número: 2026092802392262201508

Informação obtida em 13/10/2026 10:28:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA DISPENSA Nº 6/2025-CMRBI, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA VIARÁPIDA SERVIÇOS E TELECOM LTDA.

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80 e a empresa VIARÁPIDA SERVIÇOS E TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 22.087.507/0001-67, com sede na Rua Diogo Pinto, nº 1276, Bairro Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85301-290, neste ato representa por seu sócio administrador, Sr. Paulo Roberto Santolin, Carteira de Identidade nº 9.260.291-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.696.689-96, resolvem aditar o prazo referente o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO. Fica acordado entre as partes a prorrogação do prazo, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento do contrato, o qual vigorará de 16/10/2026 à 15/10/2027, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado nas Cláusulas 7 e 12 do contrato e pelo artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

EDSON RODRIGO CAMARGO:08185269980
Assinado de forma digital por
EDSON RODRIGO
CAMARGO:08185269980
Dados: 2026.10.14 08:21:22
-03'00'

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

PAULO ROBERTO SANTOLIN:07069668996
Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO
SANTOLIN:07069668996
ND: C=BR, CN=PAULO ROBERTO
SANTOLIN:07069668996, O=ICP-Brasil, OU=...
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.14 08:36:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

PAULO ROBERTO SANTOLIN
Fornecedor



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N°. 05/2025- DISPENSA LICITAÇÃO 06/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ n°. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki n°. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente Sr. Edson Rodrigo Camargo, brasileiro, portador de cédula de identidade n°. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF n°. 081.852.699-80.

CONTRATADA: Viarápida Serviços e Telecom Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 22.087.507/0001-67, com sede na Rua Diogo Pinto, n° 1276, Bairro Centro, CEP 85301-290, neste ato representa por seu sócio administrador, Sr. Paulo Roberto Santolin, Carteira de Identidade n° 9.260.291-5, inscrito no CPF/MF sob o n° 070.696.689-96, resolvem aditar o prazo referente o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO - Fica acordado entre as partes a prorrogação do prazo, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento do contrato, o qual vigorará de 16/10/2026 à 15/10/2027, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026.

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: XAGU

Edição n.º 1.605 **Página:** 7.

Data: 16/10/2026

André L. Mercian
Visto do Responsável